EDITAL Nº 020/2026
CHAMADA PÚBLICA CREDENCIAMENTO Nº 006/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2026

A Prefeitura Municipal de Cotegipe, através de seu Agente de Contratação, torna público que realizará **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS,** regida pela Lei Federal n.º 14.133/21, e suas alterações posteriores, em sessão pública, para conhecimento dos interessados, a partir do 1º dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, pelo o período de 15 (quinze) dias, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, na Sala onde funciona a Comissão de Licitações no prédio - sede desta Prefeitura, localizada na Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe, Bahia**,** em conformidade com a legislação e normas pertinentes, de acordo com os termos deste edital, com fulcro nos **Art. 6°, Inc. XLIII, Art. 74, Inc. IV, Art. 78 Inc. I e Art. 79 da Lei 14.133/21**, e posteriores dispositivos relacionados, bem como os termos e exigências estabelecidas no Edital e seus respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos, que fará realizar **CHAMADA PÚBLICA**, para o credenciamento de leiloeiro (s) para realização, mediante contratos específicos, de leilões destinados à alienação de bens móveis inservíveis de qualquer natureza, incorporados ao patrimônio público municipal.

SÍNTESE DO OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES NA MODALIDADE PRESENCIAL, ONLINE/VIRTUAL OU PRESENCIAL E ONLINE/VIRTUAL SIMULTANEAMENTE, MEDIANTE DEMANDA, DESTINADOS AO DESFAZIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E DEMAIS BENS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COTEGIPE – BA, COM O PERCENTUAL DE 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE OS VALORES ARREMATADOS**.

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO
FUNDAMENTO JURÍDICO: ART. 6º, XLIII; ART. 74, IV; ART. 78, I; ART. 79, TODOS DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021.

PROCEDIMENTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
REGIME DE EXECUÇÃO: POR DEMANDA
IMPUGNAÇÕES AO EDITAL: ATÉ 03 (TRÊS) DIAS DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL
DATA DA ABERTURA PARA CREDENCIAMENTO: **A partir de 04/09/2026 até o dia 17/09/2026**

ENDEREÇO: Setor de Licitações, situado na Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe, Bahia, CEP: 47.900– 000

FORMATAÇÃO: PRESENCIAL OU ELETRÔNICA VIA E-MAIL (**credenciamento@cotegipe.ba.gov.br**)

DISPUTA DE LANCES: NÃO SE APLICA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO: João Marcos Guedes de Magalhães
VISTORIA TÉCNICA: NÃO SE APLICA
ACESSO AO EDITAL: https://portaldatransparencia.cotegipe.ba.gov.br/

Praça da Bandeira, S/Nº, Centro, Cotegipe-BA
CNPJ 13.654.892/0001-96
(77) 99801-6979
prefeitura@cotegipe.ba.gov.br

O MUNICÍPIO DE COTEGIPE – BA, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com a utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, objetivando credenciar **leiloeiros oficiais para a realização de leilões na modalidade presencial, online/virtual ou presencial e online/virtual simultaneamente, mediante demanda, destinados ao desfazimento de veículos automotores e demais bens móveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Cotegipe – BA, com o percentual de 5% (cinco por cento) sobre os valores arrematados**, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1. DO OBJETO

1.1 É objeto do presente edital o **credenciamento de leiloeiros oficiais para a realização de leilões na modalidade presencial, online/virtual ou presencial e online/virtual simultaneamente, mediante demanda, destinados ao desfazimento de veículos automotores e demais bens móveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Cotegipe – BA, com o percentual de 5% (cinco por cento) sobre os valores arrematados**, conforme descrições presentes no Termo de Referência (Anexo I).

1.2 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste credenciamento, pessoas devidamente habilitadas como Leiloeiro Público na Junta Comercial do Estado da Bahia, conforme previsto na Instrução Normativa DREI/ME n° 52, de 29 de julho de 2022 e que atendam a todas as exigências deste edital e seus anexos.

2.2 Poderá participar Pessoa Física, conforme estabelece o art. 57 da Instrução Normativa DREI/ME n° 52, de 29 de julho de 2022 "É pessoa o exercício das funções de leiloeiro em pregões e hastas públicas, não podendo exercê-las por intermédio de pessoa jurídica e nem delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional em seu preposto, cabendo ao leiloeiro comunicar o fato à Junta Comercial".

2.3 Os dados informados na *Solicitação de Credenciamento* são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação.

2.4 **Não será admitida a participação nos seguintes casos**:

a) aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos;

b) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

Praça da Bandeira, S/Nº, Centro, Cotegipe-BA
CNPJ 13.654.892/0001-96
(77) 99801-6979
prefeitura@cotegipe.ba.gov.br

c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira,
trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento auxiliar de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade,

até o terceiro grau;

d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/17 concorrendo entre si;
e) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
f) agente público do Município, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;
2.5 O impedimento de que trata a alínea "b" do item 2.3, supra, será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do credenciado.
2.6 Durante a vigência do contrato, é vedado à credenciada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função no procedimento auxiliar de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
2.7 Com exceção dos documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da *Solicitação de Credenciamento*.
2.8 Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Para participar do credenciamento, o interessado deverá apresentar, a documentação para avaliação pela comissão de contratação designada ou agente de contratação, através do endereço eletrônico **credenciamento@cotegipe.ba.gov.br,** ou presencialmente no **Setor de Licitações deste ente municipal, situado na Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe – Bahia. CEP: 47.940-000**, no horário de expediente, ou seja, de segunda à sexta feira, **das 08h00 às 12h00 e das 14h:00 ás 17h:00** através envelopes lacrados e devidamente identificados".
3.2 Na Solicitação de Credenciamento/registro do requerimento de participação, o interessado declarará, que:
a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;
c) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante

ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3 O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/21.

3.4 A falsidade das declarações sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e neste edital.

4. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

4.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Documento de Identidade do Leiloeiro Oficial;
b) Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou jurídica (CNPJ);
c) Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial emitida pela Junta Comercial do Estado;
d) Declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial perante a Junta Comercial do Estado;
e) Certidões negativas de antecedentes criminais, federal e estadual, que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil;

4.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Comprovação de inscrição e da regularidade perante a Previdência Social;
b) Prova de regularidade com o FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, ou se não for empregador, declaração nestes termos;
c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Certidão quanto à Dívida Ativa ou outras equivalentes, na forma da lei, expedidas nas diferentes esferas de governo pelo órgão competente;
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
e) Os leiloeiros interessados deverão apresentar Pedido de Credenciamento (Anexo II), contendo obrigatoriamente os documentos comprobatórios de sua habilitação jurídica e técnica, previstas neste Edital.

4.3 HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de Capacidade Técnica;

5. DO PERÍODO DE HABILITAÇÃO E VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão entregar toda a documentação de habilitação.

5.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela comissão de contratação em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do requerimento acompanhado dos documentos.

5.3 Os documentos de habilitação serão examinados pela comissão de contratação que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

5.4 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

5.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.6 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5.7 O prazo de vigência do credenciamento será de 1 (um) ano, contado da data de sua publicação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, tendo em vista o disposto no art. 106 da Lei n.º 14.133/2021.

5.8 A todo tempo, enquanto persistirem as necessidades da Administração, qualquer interessado que preencha os requisitos para o credenciamento, poderá habilitar-se.

5.9. CLASSIFICAÇÃO

Os interessados considerados habilitados serão classificados **exclusivamente pela ordem cronológica da habilitação**, observando-se a data e horário do protocolo da documentação completa, seja presencial ou de forma eletrônica.

É vedada qualquer forma de classificação por sorteio ou critério subjetivo.

5.10. CONVOCAÇÃO

A convocação obedecerá rigorosamente à ordem da lista de classificação publicada.

Após concluir o leilão, o Leiloeiro retornará automaticamente ao final da lista, assegurando-se o sistema de rodízio.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1 Após a análise documental, a comissão de contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementará sempre que novos interessados se credenciarem.

6.2 O processo de análise e o resultado final serão homologados pela Prefeita Municipal / autoridade competente.

Praça da Bandeira, S/Nº, Centro, Cotegipe-BA
CNPJ 13.654.892/0001-96
(77) 99801-6979
prefeitura@cotegipe.ba.gov.br

6.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico e publicação no Diário Oficial do Município, quando então será comunicado para assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

6.4 A lista dos credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio de publicação em Diário Oficial do Município.

6.5 A homologação do requerimento vincula o credenciado, sujeitando-o, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

6.6 A adesão de credenciados ao longo da vigência do credenciamento terá efeitos em relação apenas ao período remanescente de vigência.

7. RECURSO

7.1 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/21.

7.2 O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do resultado.

7.3 Os recursos deverão ser encaminhados no mesmo formato do encaminhamento da documentação inicial.

7.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 05(cinco) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.6 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados/credenciados será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, através do sistema eletrônico, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8. ENCERRAMENTO DO CREDENCIAMENTO

8.1 Encerrada a habilitação e exauridos os recursos administrativos, o credenciamento será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar o credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação do credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar o credenciamento.

9. DA CONVOCAÇÃO E DO CONTRATO

9.1.A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal 14.133/2021 e os termos da minuta do instrumento contratual/ordem de serviço, anexa ao

respectivo edital.

9.2.A Administração convocará o credenciado, em um prazo de até 5 (cinco) dias a partir da homologação deste chamamento, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, para dar início à execução do serviço, sob pena de decair do direito à contratação.

9.3.O resultado do credenciamento será comunicado a todos os leiloeiros credenciados através dos site do diário próprio do município.

9.4.O leiloeiro será convocado para assinar contrato com a Prefeitura Municipal de Cotegipe –BA por comunicação direta, ou através do e-mail informado.

9.5. O leiloeiro convocado para assinar o Termo de Contrato, deverá fazê-lo em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que receber a comunicação, sob pena de aplicação das sanções previstas em Edital.

9.6. O contrato a ser firmado regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

9.7. Cada contratação será formalizada, com base no processo de credenciamento, por inexigibilidade de licitação, devidamente autorizada, ratificada pela autoridade superior e divulgada com antecedência de 05 (cinco) dias corridos em relação à sua vigência, e o contrato durará até que seu objeto seja executado, em conformidade com o planejamento do leilão que será realizado em conjunto entre a Prefeitura Municipal de Cotegipe– BA e o leiloeiro.

9.8. Para celebração de Contrato, o leiloeiro deverá manter as condições que lhe permitiram participar do processo de Credenciamento.

9.9. Para assinatura do contrato, a Prefeitura Municipal de Cotegipe– BA efetuará consulta aos sites na internet da Junta Comercial do Estado da Bahia, deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, para verificar se o leiloeiro continua atendendo às condições que lhe permitiram ser para realizar seus leilões.

10. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

10.1 O credenciamento terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

10.2 Ao final de cada período de 1 (um) ano e durante a vigência deste credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

10.3 A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.4 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10.5 A minuta do contrato a ser celebrado consta como anexo deste Edital.

10.6 As despesas oriundas deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária constante no Termo de Referência.

Praça da Bandeira, S/Nº, Centro, Cotegipe-BA
CNPJ 13.654.892/0001-96
(77) 99801-6979
prefeitura@cotegipe.ba.gov.br

11. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

11.1 O valor fixado para a remuneração pelos serviços prestados observará o estabelecido na tabela do item 1.1 do Termo de Referência, podendo ser revisado ao final do período de 1 ano, contado da publicação deste edital.

11.2 A revisão dos valores será realizada por meio da aplicação do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A),** estabelecido pelo IBGE, do acumulado no período de revisão, sem prejuízo da observância de eventual oscilação nos preços praticados no mercado.

11.3 O leiloeiro credenciado receberá o percentual de 5% sobre o valor de venda de cada bem arrematado, nos termos do parágrafo único do art. 24 do Decreto n.º 21.981 de 19.10.1932;

11.4 Os lotes arrematados deverão ser pagos pelo arrematante, à vista, para concluir a arrematação, observadas, todavia, as seguintes condições;

11.5 O pagamento deverá ser realizado logo após o certame, mediante depósito bancário ou outro meio eletrônico que demonstre o repasse do valor, em moeda corrente, para a conta indicada pelo Leiloeiro na guia de recolhimento expedida assim que encerrado o certame;

11.6 A guia de recolhimento fornecida pelo leiloeiro deverá discriminar todos os valores a serem quitados pelo arrematante e, caso deixe de informar qualquer uma das obrigações monetárias, assume total responsabilidade por sua quitação;

11.7 O pagamento deverá ser feito diretamente pelo arrematante ao leiloeiro, que, após a conclusão do processo, prestará contas ao Prefeitura Municipal de Cotegipe – BA, na forma a ser estabelecida neste termo e no respectivo Contrato;

11.8 É vedada a venda a crédito ou a prazo;

11.9 Não cabe a Prefeitura Municipal de Cotegipe – BA qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la;

11.10 Caso não se concretize a venda, que se perfaz com a expedição do Certificado do Registro do Veículo - CRV em nome do arrematante, por erro nas publicações legais, caso do certame seja suspenso por determinação judicial ou por qualquer outro fato impeditivo posterior ao certame, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte da Prefeitura Municipal de Cotegipe– BA ao leiloeiro;

11.11 O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados; correrá por conta do arrematante:

11.12 Toda e qualquer despesa necessária para a retirada do bem arrematado (mão-de-obra, EPI's, desmontagem, transporte, etc), que deverá ser retirado na sua totalidade, não sendo reservado ao arrematante o direito à realização de forma parcial com eventual abandono do restante, sob pena de, sem prejuízo de outras medidas, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da arrematação;

11.13 Pagamento de tributo, imposto ou taxa, de qualquer natureza, incidente sobre o valor do bem arrematado, especialmente ICMS e outros;

11.14 Custos que se fizerem necessários para regularização junto ao DETRAN dos veículos considerados recuperáveis/documentados, incluindo reparos necessários à vistoria, Transferência de Propriedade, Licenciamento, Remarcação de Chassi, IPVA e Seguro Obrigatório proporcional a data da realização do leilão e lacração da placa e outros assemelhados;

11.15 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo credenciado, este estará

Praça da Bandeira, S/Nº, Centro, Cotegipe-BA
CNPJ 13.654.892/0001-96
(77) 99801-6979
prefeitura@cotegipe.ba.gov.br

sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.16 O Município poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

12. DAS INFRAÇÕES LICITATÓRIAS E CONTRATATUAIS

12.1 As sanções administrativas são aquelas previstas na cláusula nona do Termo de Credenciamento anexo a este Edital.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa:

1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

4. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.3.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.3.2.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.3.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.3.2.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente.

12.3.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, poderão ser apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.3.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.3.7. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.4 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21

13 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

a) Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/21, até 03 (três) dias da publicação do edital.

b) A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
c) As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
d) A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela comissão de contratação, nos autos do processo de licitação.
e) As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas Diário Oficial Municipal
f) As decisões e/ou respostas constarão no sistema e serão vinculativas.

14 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

a) Prestar os serviços e demais obrigações em conformidade com o estabelecido neste edital e seus anexos.
b) Correrão às expensas do **CREDENCIADO**, as despesas necessárias para a execução do objeto deste termo de credenciamento, e, igualmente se responsabiliza por encargos sociais decorrente de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, e, também, por danos causados ao **CREDENCIANTE** e terceiros.
c) Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, tarifas, seguros, tributários, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços objeto deste edital, bem como os riscos atinentes à atividade e, também arcar com todas as despesas referentes à segurança do trabalho, bem como a responsabilidade civil contra terceiros.
d) O **CREDENCIADO** deverá atender ao disposto na legislação trabalhista e previdenciária, no que tange à área de segurança e medicina do trabalho, em especial ao previsto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego contidas na Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978.
e) Indenizar terceiros e o **CREDENCIANTE**, em relação a todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de dolo ou culpa, durante a execução dos serviços objeto deste edital, ou após o seu término, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 15.133/21.
f) Prestar os serviços conforme regem as Leis pertinentes ao seu ramo de atividade.
g) Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.
h) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
i) Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas e legais.
j) Responder administrativamente por eventuais irregularidades na execução de seus serviços, sem prejuízo a eventuais ônus e encargos civis e penais que porventura incidam sobre o ato ilícito praticado.

k) O **CREDENCIADO** responderá pelos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais, morais e/ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

15 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do Município:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
b) Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
c) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo credenciado, relacionados com o objeto pactuado;
d) Comunicar por escrito ao credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência;
e) Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do contrato, sendo essa submetida à habilitação.
b) O Município poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
c) Os casos omissos serão decididos pela comissão de contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.
d) A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/21.
e) Os licitantes assumem todos os custos de participação do credenciamento e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
f) Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
g) Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
h) Fica eleito o Foro da Comarca de Cotegipe– BA para dirimir quaisquer litígios oriundos deste procedimento auxiliar e do contrato dele decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.
i) Este edital será divulgado e mantido à disposição do público Diário Oficial do Município ou poderá ser solicitado via e-mail: **credenciamento@cotegipe.ba.gov.br** ou por petição dirigida ou protocolada no endereço no Setor de Licitações, sito à Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe– Bahia, por via presencial no horário de expediente das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 as 17:00 horas, e por via eletrônica das 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

17 ANEXOS DO EDITAL

São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos,

cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência;
Anexo II - Pedido de Credenciamento.
Anexo III - Termo de Compromisso.
Anexo IV – Modelo de Proposta Pessoa Física / Pessoa Jurídica.
Anexo V - Declaração de atendimento ao art. 9º, § 1º da Lei 14.133/2021.
Anexo VI - Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal
Anexo VII - Minuta de Termo de Contrato

Cotegipe/Ba, 26 de agosto de 2026

JOÃO MARCOS GUEDES DE MAGALHÃES
Agente de Contratação
Portaria nº. 34/2025

Praça da Bandeira, S/Nº, Centro, Cotegipe-BA
CNPJ 13.654.892/0001-96
(77) 99801-6979
prefeitura@cotegipe.ba.gov.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENMTO Nº 006/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2026

1. OBJETO

1.1 Chamada Pública destinada ao credenciamento de leiloeiros oficiais para a realização de leilões na realização de leilões na modalidade presencial, online/virtual ou presencial e online/virtual simultaneamente, mediante demanda destinados ao desfazimento de veículos automotores e demais bens móveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Cotegipe – BA, com o percentual de 5% (cinco por cento) sobre os valores arrematados, de acordo com as especificações e as condições previstas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O credenciamento ora pretendido, justifica-se no princípio constitucional da economicidade e eficiência, onde a Administração Pública Municipal resolve promover hasta pública destinados à alienação de veículos automotores e demais bens móveis inservíveis de qualquer natureza. A retirada de tais bens do acervo patrimonial através do Leilão resulta na redução das despesas operacionais e de armazenagem, como também na captação de receita de capital derivada da alienação desses bens.

2.2. Esta contratação se dará por meio de **Inexigibilidade de Licitação**, via procedimento auxiliar CREDENCIAMENTO**,** com fulcro no **Art. 74, Inc. IV, Art. 78, Inc. I e Art. 79 da Lei 14.133/21.**

2.3. Por fim, a opção pela contratação direta, via credenciamento, se deu em virtude da inexistência de profissional capacitado no quadro de servidores municipais e o critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, "paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas."

3. ENQUADRAMENTO LEGAL

3.1 Esta contratação se dará por meio de **Inexigibilidade de Licitação**, via procedimento auxiliar CREDENCIAMENTO**.**

3.2 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

3.3 A base legal do credenciamento está prevista no Art. 74, inc. IV da Lei 14.133/21 "É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento."

3.4 Ressalta-se que o CREDENCIAMENTO está previsto como procedimento auxiliar no Art. 78 Inc. I da Lei 14.133/21.

3.5 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, "paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações

Praça da Bandeira, S/Nº, Centro, Cotegipe-BA
CNPJ 13.654.892/0001-96
(77) 99801-6979
prefeitura@cotegipe.ba.gov.br

simultâneas em condições padronizadas."

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.1 Os leiloeiros contratados deverão observar as disposições da Lei Federal n.º 14.133/21 e do Decreto Federal n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932, durante todo o processo de organização do leilão, e demais legislação pertinente, especialmente quanto às exigências de publicidade dos editais de leilão, sem prejuízo das obrigações descritas no presente Edital;

4.2 O leiloeiro deverá gerenciar o processo de visitação de bens a serem alienados, nos locais em que os mesmos se encontram, devendo dispor de pelo menos 1 (um) representante instituído, nos dias e horários indicados pelo edital de leilão;

4.3 Durante o prazo de vigência do Credenciamento poderão ser realizados diversos leilões, sendo as datas de sessões definidas pela Administração Municipal em comum acordo com o Leiloeiro Credenciado, que for selecionado para execução do objeto;

4.4 Seguindo o Art. 81. da Instrução Normativa DREI/ME no 52, de 29 de julho de 2022, o leilão poderá ser eletrônico, simultâneo (eletrônico e presencial), ou presencial, onde o contratante comitente terá liberdade de escolha visando a melhor prestação de serviço, transparência e retorno financeiro na venda dos bens;

4.5 No momento da solicitação formal da prestação dos serviços, a PMC encaminhará ao leiloeiro Credenciado, convocado para condução do Leilão, o Termo de Referência da licitação na modalidade leilão, do qual se poderá verificar a distribuição e precificação dos lotes, ao tempo em que o edital será revisado pela Comissão Permanente de Licitação da PMC, bem como, a adição do número de Ordem da Licitação e disponibilização no diário oficial do município, como nas demais modalidades;

4.6 A avaliação mínima dos bens será realizada pela Comissão de Alienação da PMC, devendo esses valores serem utilizados pelo Leiloeiro como lance inicial do leilão, que constarão no edital;

4.7 Durante todo o processo licitatório do leilão, os bens a serem alienados permanecerão nas dependências da PMC, seja para visitação durante o período de publicação do edital, seja para retirada pelos arrematantes;

4.8 Indicar no edital de leilão, sitio eletrônico e/ou quaisquer atos de divulgação do leilão, o nome e matricula do leiloeiro responsável;

4.9 O Leiloeiro será responsável por realizar às suas expensas todas as despesas necessárias realização da alienação, tais como: publicações;

4.10 Divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão;

4.11 Divulgação em jornais de grande circulação regional;

4.12 Contratação de mão-de-obra, se houver;

4.13 Deslocamentos aos locais onde se encontram os bens para avaliação;

4.14 Quaisquer comunicações e envio de propostas a possíveis adquirentes, etc.;

4.15 O leiloeiro poderá realizar a produção de outros materiais para divulgação do leilão, tais como: imprensa escrita, panfletos, folders ou catálogos, impressos ou não, sem ônus para a PMC e desde que previamente submetidos à Comissão de Alienação da PMC;

4.16 O leiloeiro realizará os procedimentos referentes à condução da sessão pública do leilão, bem como, aqueles referentes às garantias de pagamento, no momento da arrematação dos lotes no leilão.

4.17 Todos os encargos tributários incidentes sobre os bens arrematados correrão por conta do arrematante, sendo recolhidos diretamente ao Fisco.

4.18 A adoção de medidas legais cabíveis, nos casos em que o arrematante não efetuar o pagamento da taxa de comissão devida ao Leiloeiro, ficará a encargo do Leiloeiro efetuar a cobrança.

Praça da Bandeira, S/Nº, Centro, Cotegipe-BA
CNPJ 13.654.892/0001-96
(77) 99801-6979
prefeitura@cotegipe.ba.gov.br

4.19 Concluídos os procedimentos referentes à sessão pública do leilão, o Leiloeiro deverá:

4.19.1. Emitir relatório de arrematação inicial, que deverá ser apresentado à Comissão de Alienação da Administração Pública Municipal e Comissão Permanente de Licitação da PMC, em até 02 (dois) dias úteis, após a data de sessão do leilão, onde deverá constar indicação do leilão, data de realização, descrição e identificação do lote, valor de arremate, nomes dos arrematantes e demais informações complementares.

4.19.2. Emitir relatório de arrematação final, que deverá ser apresentado à Comissão de Alienação da Administração Pública Municipal e Comissão Permanente de Licitação da PMC, em até 05 (cinco) dias úteis, após o pagamento dos lotes arrematados no leilão, onde deverá constar indicação do leilão, data de realização, descrição e identificação do lote, valor da avaliação, valor de arremate, valor da comissão ao leiloeiro, quantidade de lances por lote, nome e dados dos arrematantes (CPF/CNPJ, contatos, telefones, e-mails, endereços) e demais informações complementares que forem pertinentes.

4.19.3. Disponibilizar à PMC as notas de arremates, por lote, constando o nome do arrematante, assinatura, CPF ou CNPJ, endereço e valor do lance. As notas deverão ser entregues à Comissão de Alienação da PMC, juntamente com o relatório de arrematação final.

4.19.4. Lavratura da Ata de realização do leilão, acompanhada dos relatórios de arrematação inicial e final, da documentação fiscal, demonstrativos financeiros, comprovação de transferência bancária à PMC, nota de venda em leilão e outros, eventualmente solicitados pela Administração, julgados necessários para assegurar a perfeita transparência e publicidade do processo.

4.20 Após a comprovação do recebimento do valor referente ao Bem/Lote arrematado, a Prefeitura de Feira de Santana, entregará o bem ao arrematante, conforme estabelecido no Edital de cada Leilão.

4.21 A Comissão de Alienação deverá encaminhar todo o processo do leilão à Comissão Permanente de Licitação da PMC, para que a mesma possa providenciar os procedimentos legais de homologação da licitação.

5. DA PARTICIPAÇÃO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Para participar do credenciamento, o interessado deverá apresentar, a documentação para avaliação pela comissão de contratação designada ou agente de contratação, através do endereço eletrônico **credenciamento@cotegipe.ba.gov.br**, ou presencialmente no **Setor de Licitações deste ente municipal, situado na Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe– Bahia. CEP: 47.900–000**, no horário de expediente, ou seja, de segunda à sexta feira, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00 através envelopes lacrados e devidamente identificados.

5.2. Na Solicitação de Credenciamento/registro do requerimento de participação, o interessado declarará, que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no instrumento e seus anexos;
b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;
c) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.3. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/21.

5.4. A falsidade das declarações sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e neste

instrumento.

5.5. Documentos para CREDENCIAMENTO:

5.6. HABILITAÇÃO JURÍDICA

f) Documento de Identidade do Leiloeiro Oficial;
g) Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou jurídica (CNPJ);
h) Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial emitida pela Junta Comercial do Estado;
i) Declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial perante a Junta Comercial do Estado;
j) Certidões negativas de antecedentes criminais, federal e estadual, que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil;

5.7. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Comprovação de inscrição e da regularidade perante a Previdência Social;
b) Prova de regularidade com o FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, ou se não for empregador, declaração nestes termos;
c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Certidão quanto à Dívida Ativa ou outras equivalentes, na forma da lei, expedidas nas diferentes esferas de governo pelo órgão competente;
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

5.8. HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de Capacidade Técnica.

6. DA CONVOCAÇÃO E DO CONTRATO:

6.1. Cumpridas as condições de habilitação pelo credenciado, o critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

6.2. Caso haja mais de 01 (um) Leiloeiro Oficial habilitado, com requerimento de credenciamento deferido, será realizado para formação de lista de classificação para posterior contratação, conforme horário e data de protocolo da entrega de documentação.

6.3. A Administração convocará o credenciado, em um prazo de até 5 (cinco) dias a partir da homologação deste chamamento, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no instrumento, para dar início à execução do serviço, sob pena de decair do direito à contratação.

6.4. A cada leilão que a Prefeitura Municipal de Cotegipe – Ba necessitar realizar durante a vigência do credenciamento, todos os leiloeiros credenciados serão convocados para participar de reunião em que será definido através do horário e data do protocolo de entrega da documentação.

6.5. O resultado do credenciamento será comunicado a todos os leiloeiros credenciados através dos e-mails e ou diário próprio do município.

6.6. O leiloeiro credenciado será convocado para assinar contrato com a Prefeitura Municipal de Cotegipe– BA por comunicação direta através do e-mail informado ou pelo diário próprio do município.

6.7. O leiloeiro convocado para assinar o Termo de Contrato, deverá fazê-lo em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que receber a comunicação, sob pena de aplicação das sanções previstas em

Praça da Bandeira, S/Nº, Centro, Cotegipe-BA
CNPJ 13.654.892/0001-96
(77) 99801-6979
prefeitura@cotegipe.ba.gov.br

Instrumento.

6.8. O contrato a ser firmado regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

6.9. Cada contratação será formalizada, com base no processo de credenciamento, por inexigibilidade de licitação, devidamente autorizada, ratificada pela autoridade superior e divulgada com antecedência de 05 (cinco) dias corridos em relação à sua vigência, e o contrato durará até que seu objeto seja executado, em conformidade com o planejamento do leilão que será realizado em conjunto entre a Prefeitura Municipal de Cotegipe – BA e o leiloeiro.

6.10. Para celebração de Contrato, o leiloeiro deverá manter as condições que lhe permitiram participar do processo de Credenciamento.

6.11. Para assinatura do contrato, a Prefeitura Municipal de Cotegipe– BA efetuará consulta aos sites na internet da Junta Comercial do Estado da Bahia, deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, para verificar se o leiloeiro continua atendendo às condições que lhe permitiram ser para realizar seus leilões.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 O órgão ou entidade poderá convocar o contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante do licitante contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato indicado em Portaria Específica, ou pelos respectivos substitutos.

7.7.1 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, em relação ao aspecto técnico do serviço.

7.7.2 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.7.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

Praça da Bandeira, S/Nº, Centro, Cotegipe-BA
CNPJ 13.654.892/0001-96
(77) 99801-6979
prefeitura@cotegipe.ba.gov.br

7.7.4 O fiscal do contrato informará ao requisitante, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
7.7.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao requisitante.
7.7.6 O fiscal comunicará ao requisitante, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
7.7 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
7.8.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema.
7.8.2 O fiscal coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.
7.8.3 O requisitante emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo encaminhar para o setor de compras e licitações para cadastro do atestado.
7.8.4 O fiscal tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
7.8 O fiscal deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado na fiscalização /vistoria.
7.9 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Prestar os serviços e demais obrigações em conformidade com o estabelecido neste instrumento.
8.2 Correrão às expensas do **CREDENCIADO**, as despesas necessárias para a execução do objeto deste termo de credenciamento, e, igualmente se responsabiliza por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, e, também, por danos causados ao **CREDENCIANTE** e terceiros.
8.2 Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, tarifas, seguros, tributários, mão-de- obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços objeto deste instrumento, bem como os riscos atinentes à atividade e, também arcar com todas as despesas referentes à segurança do trabalho, bem como a responsabilidade civil contra terceiros.
8.3 O **CREDENCIADO** deverá atender ao disposto na legislação trabalhista e previdenciária, no que tange à área de segurança e medicina do trabalho, em especial ao previsto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego contidas na Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978.
8.4 Indenizar terceiros e o **CREDENCIANTE**, em relação a todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de dolo ou culpa, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento, ou após o seu término, em

conformidade com o art. 120 da Lei nº 15.133/21.

8.5 Prestar os serviços conforme regem as Leis pertinentes ao seu ramo de atividade.

8.6 Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.

8.7 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.8 Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas e legais.

8.9 Responder administrativamente por eventuais irregularidades na execução de seus serviços, sem prejuízo a eventuais ônus e encargos civis e penais que porventura incidam sobre o ato ilícito praticado.

8.10 O **CREDENCIADO** responderá pelos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais, morais e/ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 São obrigações do Município:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

II. Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

III. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo credenciado, relacionados com o objeto pactuado;

IV. Comunicar por escrito ao credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência;

V. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10 PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

11 DO PAGAMENTO

11.1. O valor fixado para a remuneração pelos serviços prestados observará o estabelecido na tabela do item 1.1 do Termo de Referência, podendo ser revisado ao final do período de 1 ano, contado da publicação deste instrumento.

11.2. A revisão dos valores será realizada por meio da aplicação do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A),** estabelecido pelo IBGE, do acumulado no período de revisão, sem prejuízo da observância de eventual oscilação nos preços praticados no mercado.

11.3. O leiloeiro credenciado receberá o percentual de 5% sobre o valor de venda de cada bem arrematado, nos termos do parágrafo único do art. 24 do Decreto n.º 21.981 de 19.10.1932;

11.4. Os lotes arrematados deverão ser pagos pelo arrematante, à vista, para concluir a arrematação, observadas, todavia, as seguintes condições;

11.5. O pagamento deverá ser realizado logo após o certame, mediante depósito bancário ou outro meio eletrônico que demonstre o repasse do valor, em moeda corrente, para a conta indicada pelo Leiloeiro na guia de recolhimento expedida assim que encerrado o certame;

11.6. A guia de recolhimento fornecida pelo leiloeiro deverá discriminar todos os valores a serem quitados pelo arrematante e, caso deixe de informar qualquer uma das obrigações monetárias, assume total responsabilidade por sua quitação;

11.7. O pagamento deverá ser feito diretamente pelo arrematante ao leiloeiro, que, após a conclusão do

processo, prestará contas ao Prefeitura Municipal de Cotegipe– BA – BA, na forma a ser estabelecida neste termo e no respectivo Contrato;

11.8. É vedada a venda a crédito ou a prazo;

11.9. Não cabe a Prefeitura Municipal de Cotegipe– BA qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la;

11.10. Caso não se concretize a venda, que se perfaz com a expedição do Certificado do Registro do Veículo - CRV em nome do arrematante, por erro nas publicações legais, caso do certame seja suspenso por determinação judicial ou por qualquer outro fato impeditivo posterior ao certame, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte da Prefeitura Municipal de Cotegipe– BA ao leiloeiro;

11.11. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados;

11.12. Correrá por conta do arrematante:

11.13. Toda e qualquer despesa necessária para a retirada do bem arrematado (mão-de-obra, EPI's, desmontagem, transporte, etc.), que deverá ser retirado na sua totalidade, não sendo reservado ao arrematante o direito à realização de forma parcial com eventual abandono do restante, sob pena de, sem prejuízo de outras medidas, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da arrematação;

11.14. Pagamento de tributo, imposto ou taxa, de qualquer natureza, incidente sobre o valor do bem arrematado, especialmente ICMS e outros;

11.15. Custos que se fizerem necessários para regularização junto ao DETRAN dos veículos considerados recuperáveis/documentados, incluindo reparos necessários à vistoria, Transferência de Propriedade, Licenciamento, Remarcação de Chassi, IPVA e Seguro Obrigatório proporcional a data da realização do leilão e lacração da placa e outros assemelhados;

11.16. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Instrumento, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.17. O Município poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Instrumento.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR GLOBAL

12.1. Não há previsão de recursos orçamentários para o presente processo de credenciamento, considerando que as despesas relativas aos serviços especificados correrão por conta de taxa de comissão dos leiloeiros, conforme previsto no art. 24, parágrafo único, do Decreto nº. 21.981/32 e Art. 6º §1º e §2º do Decreto Federal nº11461/2023, arcada pelo arrematante.

13. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A Prefeitura poderá, a qualquer tempo, descredenciar o credenciado por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica ou de sua postura profissional, ou que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso;

13.2. As sanções administrativas são aquelas previstas na cláusula nona do Termo de Credenciamento anexo do Edital.

13.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

Praça da Bandeira, S/Nº, Centro, Cotegipe-BA
CNPJ 13.654.892/0001-96
(77) 99801-6979
prefeitura@cotegipe.ba.gov.br

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante

a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.4. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) **Multa:**

1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
4. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.4.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

13.4.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.4.2.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.4.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.4.2.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida

administrativamente.

13.4.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.4.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, poderão ser apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.4.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.4.7. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1.- A CONTRATADA não poderá transferir o serviço acima descrito, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte, salvo com consentimento por escrito do Município, através de servidor com autoridade para tal.

14.2 - Ficam reservados ao Município o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto, nas Especificações, nas Leis, nas Normas e em tudo mais que se qualquer forma relacione, direta ou indiretamente, com o objeto.

Cotegipe/Ba, 17 de agosto de 2026.

Nilton Augusto Marçal dos Santos
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos
Portaria nº. 006/2025

Praça da Bandeira, S/Nº, Centro, Cotegipe-BA
CNPJ 13.654.892/0001-96
(77) 99801-6979
prefeitura@cotegipe.ba.gov.br

ANEXO II
PEDIDO DE CREDENCIAMENTO nº 006/2026

O (A) Senhor (a)_____, (qualificação), (leiloeiro, na forma do Decreto nº 21.981, de 1932, com registro na Junta Comercial do _____sob o nº _____, identidade civil nº_, CPF/MF nº _____, com endereço profissional na rua/avenida, doravante denominado LEILOEIRO, DECLARA, por este ato jurídico, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do instrumento de convocação, Edital_____, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas. Declara, ainda, que possui experiência profissional para alienação, administração ou depósito de bens.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

Cotegipe– BA, _____de ___de 2026.

Leiloeiro:_____Registro na Junta Comercial nº

_____: Assinatura:

Autorizado por _____, Agente de contratação.

Praça da Bandeira, S/Nº, Centro, Cotegipe-BA
CNPJ 13.654.892/0001-96
(77) 99801-6979
prefeitura@cotegipe.ba.gov.br

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO CREDENCIAMENTO nº 006/2026

O (A) Senhor (a)_____, (qualificação), (leiloeiro, na forma do Decreto nº 21.981,de 1932, com registro na Junta Comercial do_____

_____sob o nº_____,identidade civil nº _____, CPF/MF nº_____, com endereço profissional na rua/avenida_ _____

_____, selecionado para a formação de CADASTRO, doravante denominado LEILOEIRO, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO, perante a Seleção Pública:

CLÁUSULA 1ª: O Leiloeiro assume o compromisso de atuar nos leilões por iniciativa da Prefeitura Municipal de Cotegipe– BA para os quais for indicado.

CLÁUSULA 2ª: No desempenho de suas atribuições, se compromete a atuar atendendo todos os requisitos deste Termo de Referência.

CLÁUSULA 3ª: O Leiloeiro promete vender os bens para os interessados que apresentarem a melhor proposta.

CLÁUSULA 4ª: Este Instrumento não confere exclusividade de indicação ao Leiloeiro, podendo a Prefeitura de Cotegipe indicar outro, constatada a insuficiência de desempenho.

CLÁUSULA 5ª: Este Termo de Compromisso terá vigência por todo o período de validade do cadastro, podendo ser denunciado por insuficiência de desempenho ou por infração às regras da seleção, mediante comunicação formal.

CLÁUSULA 6ª: Para execução dos serviços objeto deste Termo, o credenciado declara estar de acordo e que cumprirá as obrigações, bem como manterá as condições exigidas pelo presente Termo de Referência durante toda a execução do objeto.

CLÁUSULA 7ª: O Leiloeiro não perceberá pagamento a ser realizado pela Contratante, bem como não perceberá Taxa de Comissão devida pelo Comitente.

CLÁUSULA 8ª: O Leiloeiro receberá, diretamente do Arrematante-Comprador, a comissão de5% (cinco por cento)sobre o valor de quaisquer bens móveis arrematados e, 3% sobre os imóveis, conforme determina o art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

Praça da Bandeira, S/Nº, Centro, Cotegipe-BA
CNPJ 13.654.892/0001-96
(77) 99801-6979
prefeitura@cotegipe.ba.gov.br

CLÁUSULA 9ª: Todas as despesas incorridas na execução do Leilão de que trata o Termo de Referência, de qualquer natureza, correrão exclusivamente por conta do Leiloeiro, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo à Prefeitura Municipal de Cotegipe– BA nenhuma responsabilização por tais despesas.

CLÁUSULA 10: Entre as despesas necessárias à realização do Leilão de que trata a cláusula anterior, a cargo do leiloeiro, destacam-se as de publicações; divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias úteis antes da realização do leilão; divulgação em jornais de grande circulação; confecção de panfletos, cartilhas, livretos, faixas etc; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão de obra; segurança para o evento, bens e valores recebidos, etc.

CLÁUSULA 11: Nos casos de cancelamento do instrumento de credenciamento, será indicado outro Leiloeiro para atuar no lugar do anterior, nos casos previstos pelo Termo de Referência.

CLÁUSULA 12: A Administração deverá acompanhar, no curso da execução dos serviços, o cumprimento das disposições do presente Termo.

Parágrafo Único. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo será registrada a ocorrência e encaminhada cópia ao Leiloeiro para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital de credenciamento.

Por ser verdade, firmo o presente.

Cotegipe– BA ,_____de_____2026.

Leiloeiro: _____Registro na Junta Comercial nº: _____

_____Assinatura: _____

Praça da Bandeira, S/Nº, Centro, Cotegipe-BA
CNPJ 13.654.892/0001-96
(77) 99801-6979
prefeitura@cotegipe.ba.gov.br

ANEXO IV

(PESSOA FISICA – LEILOEIRO) EDITAL nº 020/2026

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 006/2026

PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO

Ao

Município de Cotegipe

Comissão de Contratação

O interessado _____, nascido aos: ___/___/____, portador do RG n° _____e do CPF /CNPJ n°_____, inscrito na Junta Comercial(UF) n°_____, residente e domiciliado à _____, n°_____, _____, _____, UF:__, requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO**, divulgado pelo Município de Cotegipe-BA, objetivando a prestação de serviço como Leiloeiro nos termos do credenciamento divulgado em _____ de _____ de 2026, conforme quantitativo e serviços abaixo propostos:

ITEM	SERVIÇOS PROPOSTOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR

DADOS PESSOAIS COMPLEMENTARES:

TELEFONES:

Comercial: () ___Cel() ___- e-mail_____

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: _____Agência: _____Conta Corrente: _____

Cotegipe, Ba _____de _____ de 2026

(assinatura do Responsável)

Praça da Bandeira, S/Nº, Centro, Cotegipe-BA
CNPJ 13.654.892/0001-96
(77) 99801-6979
prefeitura@cotegipe.ba.gov.br

ANEXO IV

(PESSOA JURÍDICA - LEILOEIRO)

EDITAL nº 020/2026

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 006/2026

PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO

Ao

Município de Cotegipe BA

Comissão de Contratação

O interessado**, _____** sediada a R u a_____ requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO, divulgado pelo Município de Cotegipe -BA, objetivando a prestação de serviço como Leiloeiro, nos termos do credenciamento divulgado em **_____ de _____ de 2026**, conforme quantitativo e serviços abaixo propostos:

ITEM	SERVIÇOS PROPOSTOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR
1	Serviço Leiloeiro Publico	01	01	5%

DADOS COMPLEMENTARES:

TELEFONES:

Comercial: () ___Cel() ___- e-mail_____

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: _____Agência: _____Conta Corrente: _____

_____, _____de ___de 2026

Cotegipe, Ba _____de _____ de 2026

DADOS DA EMPRESA
Assinatura e CPF

ANEXO V – PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART 9º, §1º DA LEI 14.133/2021.

Declaramos para os devidos fins de direito, que a empresa ___, na qualidade de CREDENCIADA da licitação instaurada pelo Município de Cotegipe na Modalidade de Procedimento Auxiliar, Credenciamento nº 006/2026, que objetiva a fixação de normas e regras prévias para cadastramento e posterior credenciamento/contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços como Leiloeiro, para o município de Cotegipe _BA, com data de apresentação de documentos de habilitação e proposta a partir de _____ de _____ de 2026 na sala da Comissão Permanente de Licitações - CPL, que não possuímos servidor público municipal em nosso quadro técnico, conforme determina o art. 9°,
§1º da lei 14.133/2021.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Cotegipe, Ba __de _____ de 2026.

DADOS DA EMPRESA

Assinatura e CPF

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO

Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

_____, _____de _____de _____.

Local e data

Assinatura/carimbo CNPJ CREDENCIADA

Tabela de Referência e Descrição dos Serviços:

(PESSOA FÍSICA/PESSOAS JURÍDICA)

ITEM	SERVIÇOS PROPOSTOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR
01	CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, VISANDO À REALIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÃO DE VEÍCULOS E MATERIAIS PROPRIEDADE DA PREFEITURA DE COTEGIPE-BA	Meses	12	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado.

Praça da Bandeira, S/Nº, Centro, Cotegipe-BA
CNPJ 13.654.892/0001-96
(77) 99801-6979
prefeitura@cotegipe.ba.gov.br

ANEXO VII
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO **Nº XX/2026** QUE FAZEMENTRE SI O MUNICÍPIO DE **COTEGIPE – BA** E O Sr. (a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

MUNICÍPIO DE xxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxx, com sede junto à Prefeitura Municipal, situada na Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, através da Prefeita Municipal, xxxxxxxxxxxxx, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 141/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do processo de ilegibilidade de Licitação nº __ - Credenciamento nº 006/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é o Credenciamento de leiloeiros oficiais para a realização de leilões na modalidade presencial, online/virtual ou presencial e online/virtual simultaneamente, mediante demanda, destinados ao desfazimento de veículos automotores e demais bens móveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Cotegipe – BA, com o percentual de 5% (cinco por cento) sobre os valores arrematados, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, especificamente aos itens abaixo relacionados:

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3 O Termo de Referência que embasou a contratação;
1.4 O Edital de credenciamento;
1.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da data de assinatura do termo de credenciamento, prorrogável por igual e sucessivo período, a critério da Administração Pública e respeitado o prazo de vigência do edital de Credenciamento que originou a contratação.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de prestação, conclusão, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual, mantendo-se a responsabilidade pela fiel execução das condições do objeto contratual para a contratada.

5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO PREÇO:

5.1 O leiloeiro credenciado receberá o percentual de 5% sobre o valor de venda de cada bem arrematado, nos termos do parágrafo único do art. 24 do Decreto n.º 21.981 de 19.10.1932). Logo não irá gerar dispêndio a Administração.

5.2 Não há Taxa de Comissão devida pelo Comitente ao Leiloeiro Público Oficial, logo, não há pagamento a ser realizado pela CONTRATANTE.

5.3 Em hipótese alguma será a CONTRATANTE responsável pela cobrança da comissão devida pelos Arrematantes-Compradores.

5.4 FORMA DE PAGAMENTO:

a) A remuneração do Leiloeiro Oficial credenciado será de forma única, equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada lote de bens arrematados, onde o pagamento se dará pelo próprio arrematante, logo após a sua confirmação de vencedor do Lote Leiloado.

b) O pagamento dos bens adquiridos pelos arrematantes, deverá ser feito conforme estabelecido no Edital de cada Leilão.

6 CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 São obrigações do Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

f) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus

anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

b) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

d) Refazer, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

f) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

g) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

h) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

i) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

8 CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9 CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação

sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

e) **Multa:**

a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

c) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

d) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

e) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

f) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

g) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

h) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

i) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente.

9.3 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.5 a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.6 as peculiaridades do caso concreto;

9.7 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.8 os danos que dela provierem para o Contratante;

9.9 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, poderão ser apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
9.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
9.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de
9.13 Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
10.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
10.3 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
10.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
10.5 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
10.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
10.7 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Considerando que se trata de contratação onde a Administração não terá dispêndio, não existe a necessidade de indicação da dotação orçamentária.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de

Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 Fica eleito o Foro da comarca de Cotegipe– BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cotegipe/BA, _____ de _____ de 2026.

Pela Contratante:

BEATRIZ BATISTA RIBEIRO CALADO
Prefeitura Municipal

Gestor(a) de Contrato:

NOME _____
Cargo/Função

Fiscal(is) de Contrato:

NOME _____
Cargo/Função

Pela Contratada:

NOME DA CONTRATADA _____
Nome do representante _____
Representante Legal

Testemunhas:

1. _____
 RG nº.:
2. _____
 RG nº.: